

## Conflito de princípios na aplicação da Lei 14.133/21 no âmbito do Poder Legislativo dos pequenos municípios do estado de Rondônia

Adeilson Pereira<sup>1</sup>, Elias Caetano da Silva<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Curso de Direito, Centro Universitário AFYA – Ji-Paraná, Rondônia, Brasil

<sup>2</sup>Curso, Direito, Centro Universitário AFYA – Ji-Paraná, Rondônia, Brasil

<sup>1</sup>Autor(a) graduando em Direito Centro Universitário AFYA Ji-Paraná – RO. E-mail: [adm.adeilsonpereira@gmail.com](mailto:adm.adeilsonpereira@gmail.com)

<sup>2</sup>Autor(a) Professor do curso de Direito do Centro Universitário AFYA Ji-Paraná – RO, Especialista em Administração Pública - UNIR. E-mail: [elias.silva@afya.com.br](mailto:elias.silva@afya.com.br)

### 1. Introdução

Diante da necessidade de efetivar o princípio da segregação de funções nas contratações públicas torna-se oportuno promover o debate acerca dos princípios que orientam a atuação na Administração Pública. Decorre disto, na aplicação do princípio da segregação de funções no âmbito do Poder Legislativo dos pequenos Municípios do Estado de Rondônia exsurge a probabilidade de conflito com demais princípios consagrados na Lei de Licitações e Contratos, dentre estes os da eficiência e economicidade, os quais devem ser equalizados.

Nesse sentido, surge o questionamento; como o Poder Legislativo nos pequenos Municípios conseguirão aplicar o princípio da segregação de funções estabelecidos na Lei n. 14.133/21? Delimita-se o estudo no âmbito dos pequenos Municípios do Estado de Rondônia, assim compreendidos aqueles de até 20.000 habitantes. Diante do cenário com número reduzido de servidores, limitações orçamentárias e financeiras, há probabilidade de que o princípio da segregação de funções não seja aplicado de forma integral nesses Entes.

Para orientar a investigação, define-se como objetivo geral debater sobre a obrigatoriedade da aplicação dos princípios na Administração Pública no âmbito do Poder Legislativo dos pequenos Municípios do Estado de Rondônia. De modo específico busca-se: (i) explicar sobre os princípios que regem a administração Pública; (ii) identificar através de observações a aplicabilidade do princípio da segregação de funções nos pequenos

Municípios; (iii) interpretar o resultado do questionário aplicado aos servidores dos pequenos Municípios no âmbito do Poder Legislativo do Estado de Rondônia, a fim de constatar se há colisão ou conflito entre princípios.

Assim, revela-se pertinente investigar de que maneira o Poder Legislativo dos pequenos Municípios de Rondônia poderão conciliar a observância do princípio da segregação de funções diante de limitações operacionais e financeiras sem deixar de observar os princípios da eficiência e da economicidade. Nesse contexto, tem-se o referencial teórico estruturado de forma dedutiva com base na lei de licitações e doutrinadores atuais do Direito Administrativo Brasileiro.

### 2. Metodologia

Para elaboração da presente pesquisa foi utilizado o método dedutivo, com base na legislação e análise de doutrinas no ramo do Direito Administrativo, bem como diversos Acórdãos exarados pelos órgãos de Controle Externo.

#### 2.1 Tipo de Estudo

O estudo caracteriza-se como pesquisa exploratória, pois visa investigar possível conflito de princípios na aplicação da Lei n. 14.133/21 no âmbito do Poder Legislativo de pequenos Municípios.

#### 2.2 Local e Período do Estudo

A pesquisa foi conduzida abrangendo os cinquenta e dois Municípios que compõem o Estado de Rondônia. O levantamento ocorreu ao longo do período compreendido

entre setembro e outubro de 2025, o que permitiu a coleta de dados atualizados e representativos da realidade municipal.

### 2.3 População e Amostra

O Estado de Rondônia é formado por 52 Municípios. A presente pesquisa foi limitada a 35 desses Municípios, pois, de acordo com o censo de 2022 do IBGE, esses possuem menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, nos termos do Art. 176 da Lei de Licitações e Contratos.

Desse modo, para pesquisa tem-se a população composta por 35 Municípios, cuja amostra limitou-se a 12 Municípios que responderam ao questionário proposto, isso representa um alcance de 34% em termos percentuais, percentual considerado estatisticamente suficiente para embasar as conclusões da pesquisa.

### 2.4 Instrumentos de Coleta de Dados

Os dados foram coletados por meio da aplicação de um questionário elaborado no Google Forms, composto por perguntas fechadas, e enviado aos 35 pequenos Municípios do Estado de Rondônia.

### 2.5 Procedimentos para Coleta de Dados

O questionário foi disponibilizado em um grupo de WhatsApp que reúne os Controladores Gerais dos Municípios de Rondônia, tanto do Poder Executivo quanto do Legislativo.

Destaca-se que o questionário não consta em seu teor com informações de cunho pessoal, tratando-se exclusivamente de dados de caráter público.

Ao todo, foram obtidas 12 respostas provenientes de Municípios dentro da faixa populacional delimitada, recebidas de forma gradativa entre os meses de setembro e outubro de 2025. Esse número de respostas que configura uma base sólida para a análise qualitativa, permitindo, inclusive, a obtenção de média simples para a interpretação dos dados.

### 2.6 Tratamento e Análise dos Dados

Após a coleta, os dados obtidos na pesquisa foram organizados e tratados de acordo com sua natureza, considerando a abordagem mista do assunto, que combina aspectos quantitativos e qualitativos. Para os dados quantitativos, realizou-se a elaboração de gráficos e o cálculo de médias simples, com vista a subsidiar a interpretação de forma qualitativa. Os dados qualitativos, obtidos a partir do questionário foram organizados e analisados com base na identificação de padrões de

respostas dos servidores do Poder Legislativo dos pequenos Municípios do Estado de Rondônia. As informações coletadas permitiram compreender as principais razões que dificultam a plena aplicação do princípio da segregação de funções, especialmente em contextos administrativos com estrutura reduzida de pessoal.

## 3. Resultados

Para alcançar a resposta do problema suscitado e atender aos objetivos definidos, elaborou-se um questionário composto por 11 perguntas, estruturado de forma a contemplar as principais fases da despesa pública, o qual foi encaminhado ao Poder Legislativo. A pesquisa obteve retorno de 14 Municípios, dos quais 12 apresentam população de até 20 mil habitantes.

Em decorrência do meio disponível para apresentação dos resultados, embora a pesquisa contenha 11 gráficos, serão demonstrados apenas os três referentes às perguntas consideradas de maior relevância.

A questão apresentada pelo gráfico 3 teve como objetivo identificar o número de servidores que compõem a estrutura administrativa do Poder Legislativo desses Municípios.

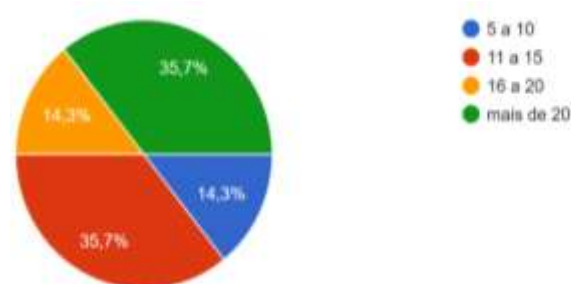


Gráfico 3 – Gráfico com número de servidores que integram o quadro de pessoal do Poder Legislativo.

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de pesquisa realizada via Google Forms, 2025.

Constatou-se, com base no Gráfico 3, que, dentre os 14 Municípios que responderam ao questionário, 2 possuem entre 5 e 10 servidores (14,33%), 5 entre 11 e 15 servidores (35,7%), e entre 16 e 20 servidores (14,3%) e 5 mais de 20 servidores (35,7%). Tais resultados evidenciaram cenário marcado pela escassez de recursos humanos, o que pode inviabilizar a plena observância do princípio da segregação de funções.

A questão apresentada no gráfico 6 foi elaborada com objetivo de investigar de forma contextualizada se os servidores que atuam na fase de planejamento da despesa

pública, etapa que envolve a elaboração de documentos essenciais como o Documento de Oficialização da Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR), também acumulam funções na fase preparatória do processo licitatório, em especial na confecção do edital correspondente. Essa análise permitiu avaliar a sobreposição de atribuições entre etapas distintas do procedimento administrativo.

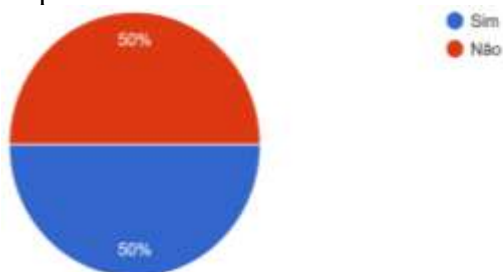


Gráfico 6 – Distribuição de atribuições dos servidores nas fases de planejamento e preparatória da despesa.

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de pesquisa realizada via Google Forms, 2025.

Verifica-se que, em 50 % dos Municípios que responderam ao questionário, os servidores responsáveis pela fase de planejamento da despesa, qual abrange a elaboração do Documento de Formalização da Despesa (DFD), do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR), também são encarregados da elaboração do Edital de Licitação. Tal situação evidencia violação ao princípio da segregação de funções, possivelmente decorrente da limitação de recursos humanos nesses Municípios, o que compromete a independência das etapas do processo licitatório.

A questão de número 7 foi elaborada com o propósito de verificar se o servidor responsável pela elaboração do Edital de Licitação é o mesmo que exerce a função de Agente de Contratação, designado para conduzir o certame durante a fase externa do processo licitatório.

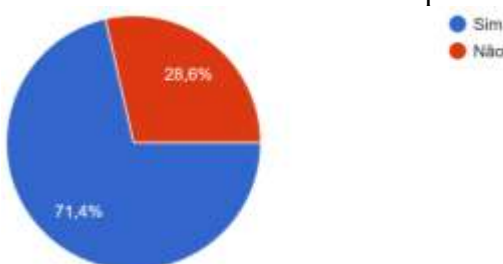


Gráfico 7 – Servidores com dupla função: Elaboração de Edital e Condução do Certame.

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de pesquisa realizada via Google Forms, 2025

Constatou-se, com base no gráfico 7, que, em 10 dos 12 Municípios com população de até 20.000 habitantes

que responderam ao questionário, que o servidor responsável pela elaboração do Edital de Licitação também exerce a função de Agente de Contratação e conduz o certame na fase externa do processo licitatório. Tal situação indicam a violação do princípio da segregação de funções no âmbito do Poder Legislativo desses Municípios.

Diante desse contexto, evidencia-se conflito entre três princípios basilares da administração pública; a segregação de funções, a eficiência e a economicidade. A aplicação integral do princípio da segregação de funções, no âmbito dos pequenos Municípios, demandaria a ampliação do quadro de pessoal, o que resultaria em aumento de custo e violaria o princípio da economicidade.

Desse modo, cabe aos gestores públicos tomar decisões equilibradas, pautadas nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, de modo a conciliar a aplicação das normas com a realidade local. Tal adequação deve considerar o número de servidores disponíveis, o volume anual de contratações, as etapas da despesa mais suscetíveis a erros ou fraudes, a disponibilidade financeira e orçamentária, de modo a assegurar que as práticas administrativas sejam juridicamente válidas, economicamente viáveis e compatíveis com o interesse público.

#### 4. Conclusão

A pesquisa evidencia que no âmbito dos pequenos Municípios a plena aplicação do princípio da segregação de funções, conforme previsto na Lei de Licitações e Contratos, encontra limitações estruturais. Isto posto, confirma-se a hipótese da inexistência da segregação de funções.

A adoção de medidas para efetivar integralmente a segregação de funções, demandaria a contratação de pessoal, o que implica aumento de custos, de forma a comprometer a eficiência administrativa e a economicidade.

Diante disso, extrai-se em essência como resultados da pesquisa que mesmo na ocorrência de violação ao princípio da segregação de funções, é possível alcançar a eficiência e a economicidade equalizados com fundamentos nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Isto posto, se evidencia a essencialidade de o conhecimento das ciências jurídicas aplicadas ao caso concreto como meio de solução de problemas cotidiano da sociedade.

#### 5. Referências

BRASIL. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.** Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1 abr. 2021.

PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. **Direito administrativo Pareceres.** São Paulo: Atlas, 2017.

FILHO, Marçal J. Curso de Direito Administrativo - 16ª Edição 2025. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2025. E-book. p.272. ISBN 9788530996345.